



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Altera Anexo I – Tabela com os Valores das Diárias, da Lei Municipal nº 1.113/2018, revoga a Lei Municipal nº 1.122/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I - Tabela com os Valores das Diárias, da Lei Municipal 1.113/2018 de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELAS COM OS VALORES DAS DIÁRIAS

TABELA A – PREFEITO E VICE-PREFEITO

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
500,00	250,00	700,00	350,00	125,00

TABELA B – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES COM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
350,00	175,00	400,00	200,00	87,50

TABELA C – DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
180,00	90,00	250,00	125,00	45,00

TABELA D – MOTORISTAS DO TRANSPORTE DE PACIENTES

DESTINO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
---------	--------------	--------------

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



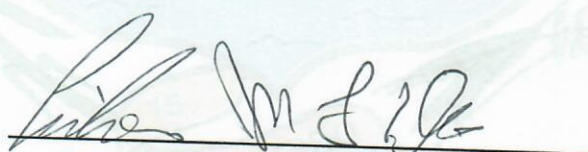
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Arapongas	85,00	170,00
Campo Largo	85,00	170,00
Curitiba	85,00	170,00
Londrina	85,00	170,00
Maringá	85,00	170,00
Rolândia	85,00	170,00
União da Vitória	85,00	170,00
Campo Mourão	75,00	
Cascavel	75,00	
Dois Vizinhos	75,00	
Francisco Beltrão	75,00	
Irati	75,00	
Pato Branco	75,00	
Ponta Grossa	75,00	
Guarapuava	45,00	
Ivaiporã	45,00	
Pitanga	35,00	
Laranjeiras do Sul	35,00	

Art. 2º Para deslocamentos cujo destino não conste da Tabela D, o valor da diária será calculada em função da distância a ser percorrida, tomando-se por base o valor pago a destinos que constam da Tabela.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.122 de 03 de abril de 2019 e demais disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte um (23.03. 2021).


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

: